

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 322/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0053853/2020-81****RELATORA: Alessandra Teixeira****APROADO EM 29.10.2020**

Autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência a ser ministrado pela Escola de Educação Profissional de Ibituruna – EEPI, no município de Montes Claros.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/DGAE – ATENDIMENTO ESCOLAR nº 1133/2020, de 30.9.2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, foi encaminhada, para apreciação deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Informa, o mesmo ofício, que tramita, também, o pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, protocolado no SEI sob o número 1260.01.0053839/2020-71.

Recebida, em 01.10.2020, foi remetida, para estudo prévio, à Superintendência Técnica e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

**Mérito**

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, vinculado ao curso Técnico em Enfermagem, já ministrado na Escola de Educação Profissional de Ibituruna - EEPI, no município de Montes Claros, situada no município de Montes Claros, na Rua Corrêa Machado, 865, no Centro da cidade.

O pedido, datado de 07.8.2020, formulado pela Sra. Andréia Jorge da Silva, Diretora do Estabelecimento de Ensino, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados da matriz curricular do curso postulado e do respectivo Plano de Curso que, após os ajustes recomendados por este CEE/MG, encontra-se em condições de aprovação.

As boas condições de salubridade e segurança do local onde está edificado o prédio escolar vêm confirmadas pelo serviço de inspeção, que registra também, em seu relatório, sobre a infraestrutura física

oferecida com dependências espaçosas, bem iluminadas, arejadas, isentas de poluição ambiental e sonora, satisfatórias para o atendimento aos alunos, professores e demais usuários.

O relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, assinado em 18.9.2020, pelas inspetoras escolares Náglia Gracielle Siqueira Pimenta Veloso e Jusçara Mendes de Souza, asseverado pela Diretora do Órgão Regional de Ensino, Maria Levimar Viana Tupinambá, apresenta conclusão favorável à autorização de funcionamento do curso postulado, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas. A comissão de inspetores confirma, em seu relatório, o que se segue:

- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e Planos Curriculares encontram-se atualizados, conferidos e homologados pela inspeção escolar;
- os professores dos cursos em funcionamento são habilitados e realizam, com fidedignidade, os registros nos diários de classe, referentes à frequência, aproveitamento dos alunos e matérias lecionadas;
- a diretora Andréia Jorge da Silva possui autorização para dirigir, emitida pela SRE de Montes Claros, sob o nº 434452, válida até 06.8.2021; a secretária Verônica Aparecida Oliveira Freitas possui autorização para secretariar, sob o nº 530370, válida até 13.02.2021;
- o controle de frequência do pessoal docente e administrativo é realizado por meio de livro de ponto;
- mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, de informática e de apoio aos serviços de secretaria atendem aos níveis oferecidos e são em quantidade e qualidade suficientes;
- o acervo bibliográfico encontra-se em quantidade satisfatória ao número de alunos e adequado ao nível de ensino oferecido, contendo obras específicas para o uso dos alunos, conteúdos curriculares apropriados, obras específicas para uso dos professores, material de apoio didático, pedagógico e de informática para subsidiar as pesquisas e o estudo do corpo docente e discente;
- o arquivo escolar possui pastas Individuais dos alunos, pasta dos atos autorizativos do Instituto, matrizes curriculares, livros de escrituração (Matrícula, Transferências, Ata de Resultados Finais e Termo de Visita do Inspetor Escolar). Nas pastas individuais, constam os documentos necessários à verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

O Plano de Curso, após os ajustes recomendados por este Conselho, encontra-se em condições de aprovação, de vez que se apresenta estruturado nos moldes do Art.11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, do Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ofertado a portadores de Diploma de Técnico em Enfermagem, será desenvolvido em módulo único, com 300 (trezentas) horas de formação teórico-prática, sem a previsão de estágio supervisionado. Ao final do curso, o concluinte fará jus ao Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos certificados dos concluintes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21.9.2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08.01.2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro, no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à Instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas do curso.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este Parecer, deve ser encaminhado, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

A entidade mantenedora Delvaux e Maia Ltda. - ME foi recredenciada, por 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 886/2016, "MG" de 28.6.2016.

Os cursos mantidos pelo estabelecimento de ensino - Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia e Técnico em Enfermagem tiveram o reconhecimento renovado por meio da Portaria SEE nº 351/2018, "MG" de 27.3.2018, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

### Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência a ser oferecido pela Escola de Educação Profissional de Ibituruna - EEPI, no município de Montes Claros, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Alessandra Teixeira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/11/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21225899** e o código CRC **ACE694B8**.